



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO DO PREGÃO 06/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.017776/2017-57

O edital do pregão 06/2017 coloca como parte integrante dos honorários do despachante aduaneiro (item 1) a taxa dos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros - SDA. No entanto o SDA não se confunde com a Guia de Recolhimento de Honorários - GRH.

A GRH é uma guia de recolhimento emitida pelo Sindicato de Despachantes aduaneiros, porém ela é tão somente a guia por meio do qual o contratante deve pagar ao seu despachante pelos seus serviços de desembaraço.

A GRH é a forma de pagamento pelos serviços do despachante aduaneiro, que é emitida por intermédio dos sindicatos e exigida apenas para fins de retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, pois os sindicatos passaram à condição de Responsáveis por essa retenção por força do Decreto Lei nº 2.472, de 1.988 (artigo 5º, § 2º,) aqui transcrito:

2º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais, que serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do imposto de renda na fonte.

O valor retido pelo sindicato refere-se somente à retenção do imposto de renda, não tendo o sindicato direito a reter qualquer valor a título de remuneração ao Sindicato.

A taxa sindical é recolhida uma vez por ano, em uma única parcela, independente do volume e do valor dos serviços efetuados pelo despachante aduaneiro, tal como acontece em qualquer entidade de classe.

Assim, o edital ao fixar o valor da taxa de SDA como parte integrante do honorário o fez de forma errada, pois a guia de recolhimento de honorários não se confunde com a taxa sindical. Ao fazê-lo o edital impõe uma cobrança mínima já que o preço do item 1 é formado de Taxa Sindical + Honorários. Os sindicatos dos despachantes aduaneiros fixaram valores mínimos e máximos para emissão da GRH com a intenção de reprimir cobranças irrisórias ou abusivas. No entanto esses limites são diferentes para cada cidade/estado impossibilitando que os licitantes elaborassem

propostas com valores mínimo equivalentes, assim o valor inicial a ser cobrado pelos licitantes não é igual para todas as empresas, o que produz uma disputa desigual.

Para ilustrarmos, temos que o sindicato de Santos permite recolhimento mínimo de R\$ 50,00, ao passo que o sindicato de São Paulo só permite recolhimento mínimo de R\$100,00.

O Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula 473, afirma que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O edital contém erro que afeta a formação de preço e consequente elaboração da proposta, desta maneira foi decidido que o pregão será anulado por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Tamara Rodrigues da Rocha

Tamara Rodrigues da Rocha

Tamara Rodrigues da Rocha
Pregoeira
Mat. SIAPE 1834372-1

Severino Gonzaga Neto

Severino Gonzaga Neto

Severino Gonzaga Neto
Pré-Reitor Adjunto Administrativo
Mat. SIAPE: 1293698